

PÁDUA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS - SEMAD

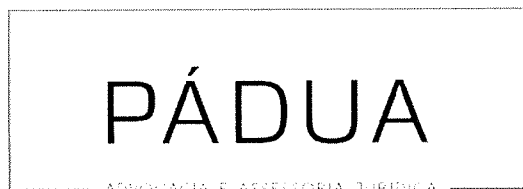
Licitação nº 02/2023

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para preparação, organização e condução de leilão público.

BRÁULIO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 014, CPF: 122.057.701-44, residente na Rua T-60, Nº 130, apartamento 301, cond. Guimarães Rosa, Setor Bueno- Goiânia-GO, **EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 048, CPF: 845.430.431-00, residente na Rua dos Lírios, Qd. 08, Lt. 04, S/N, Jardins Munique, Goiânia-GO, **FELIPE GUIMARÃES CARRIJO**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 017, CPF: 820.864.271-15, residente na Ala do Bosque, Qd. 04, Lt. 09, S/N, Jardins Munique, Goiânia-GO, **JOÃO ALVES BARROS**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 007, CPF: 052.040.461-00, com endereço profissional na rua 23, Nº 44, Pavilhão Master Hall, Bairro Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO e **SÉRGIO FLEURY BATISTA**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 060, residente na Rua T-48, Qd.42, Lt. 14/16, S/N, Apart. 902, Cond. Residencial Aquarelle, Setor Bueno, Goiânia-GO, vem, por intermédio de seu advogado, que a presente subscreve, com escritório profissional no endereço abaixo timbrado, apresentar:

CONTESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **MURILO GONÇALVES RAMOS**, o que faz pelas razões que passa expor.



I – DOS FATOS, FUNDAMENTOS E ASPECTOS TÉCNICOS

Em breve síntese, o Leiloeiro Murilo Gonçalves acusa os demandados de associação para concorrer no credenciamento da SEMAD, utilizando o apontamento “Leiloeiros Associados”.

Alega ainda, que em busca na WEB fora identificado que os leiloeiros são associados e atuam no site da Leilomaster.

Traz a seguinte fundamentação:

*“Nessa esteira, vale referenciar o Pré-Julgado no 614 do Tribunal de Contas/SC, o qual descreve que “não é possível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outro(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a Órgãos e Entidades Públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista **que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada.**”*

No entanto, os demandados acima qualificados atuam de forma individual, sem qualquer relação de associação ou organização, não possuem CPNJ, apenas utilizam da plataforma www.leilomaster.com.br para prestação de serviços de leiloaria.

Os endereços de e-mails trazidos aos autos, *in casu* a utilização da nomenclatura leilomaster, apenas atesta a segurança dos serviços dos leiloeiros na utilização da plataforma, pois é sabido o grande número de sites fakes atuando no ramo de pregões eletrônicos.

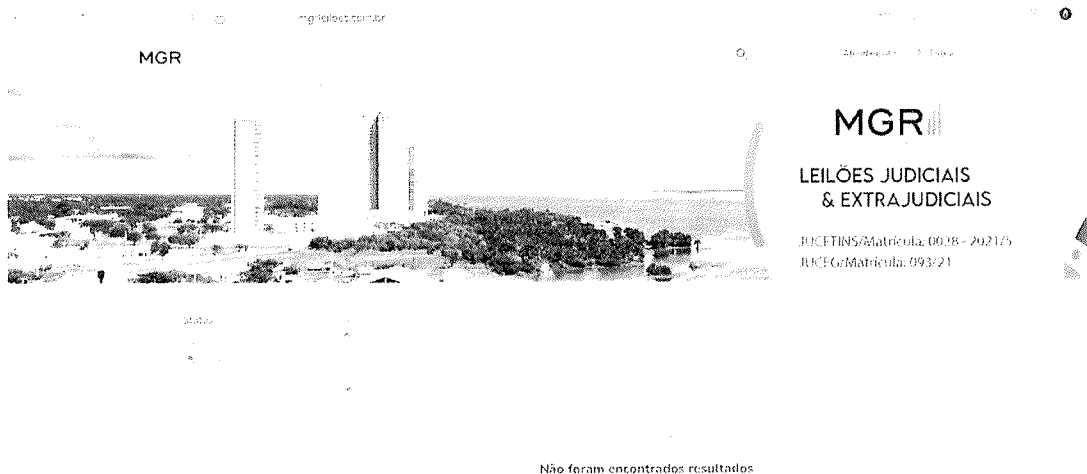
Sendo assim, o autor faz é confundir a legislação aplicável aos leiloeiros para se beneficiar, não identificando com precisão a conduta impropria dos demandados e, muito menos evidencia o prejuízo causado ao erário público.

Ora, o próprio demandante utiliza da plataforma de terceiros para realização de leilões.

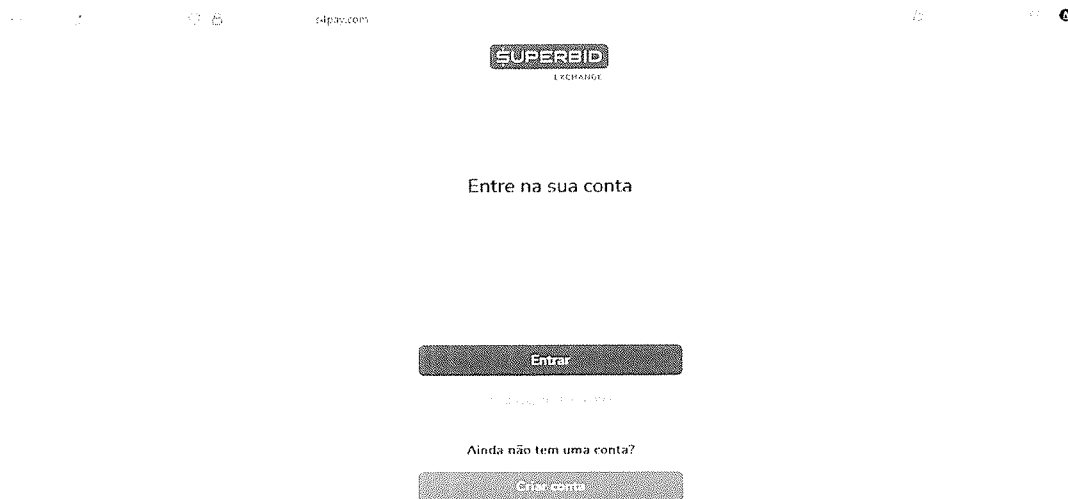
Ao abrir o site www.mgrleiloes.com.br nos deparamos com a seguinte mensagem “Não foram encontrados resultados”.

PÁDUA

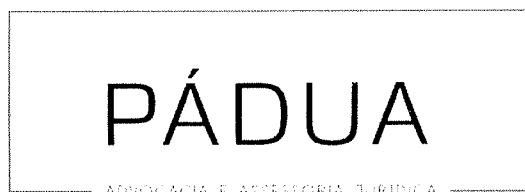
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA



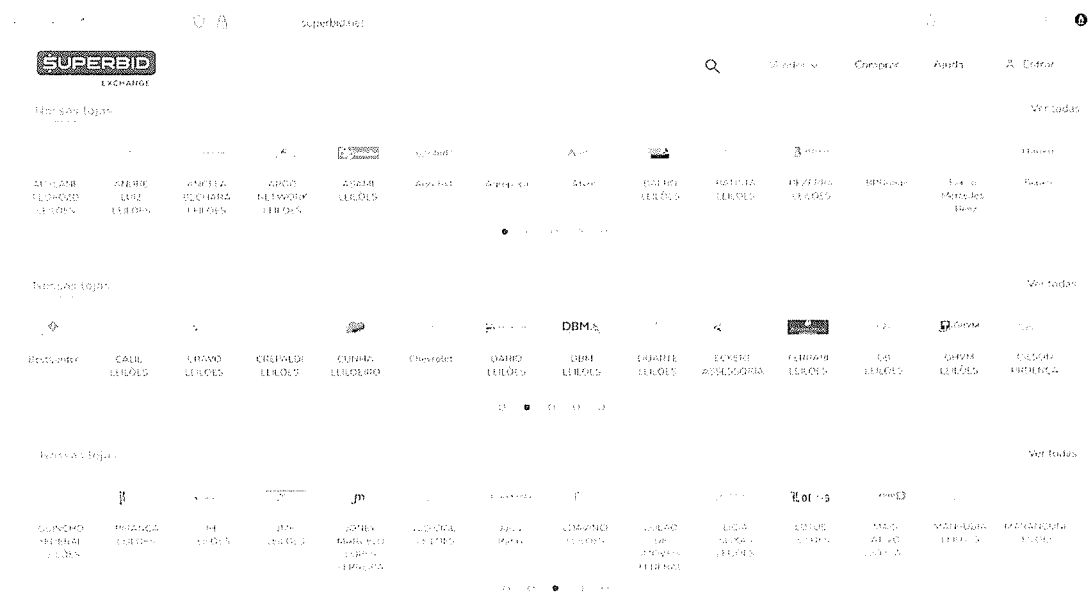
Ao clicar no banner de leilões exposto no site, o público é direcionado para outra plataforma, desta vez na www.superbid.net, que conecta vários Leiloeiros/vendedores para otimização dos serviços e alcance nas vendas dos bens.



Excelência, neste contexto fica comprovado a necessidade dos Leiloeiros na utilização de plataforma compartilhada no intuito de otimizar as vendas dos bens a eles destinados.



Vejamos a lista de leiloeiros que utilizam a plataforma www.superbid.net:



São centenas de Leiloeiros utilizando dessa plataforma no intuito impulsionar a venda dos bens expostos.

Caso fosse considerada as alegações do autor, os leiloeiros que utilizam de rede compartilhada estariam impossibilitados de concorrer em credenciamentos, inclusive a MGR LEILÕES.

Ora, ao contrário do que alega o autor, a proibição do uso da mesma plataforma pelos leiloeiros é que estaria violando os princípios da isonomia e igualdade.

Podemos observar, que a grande maioria dos leilões publicados na plataforma www.superbid.net, trata-se de leilões judiciais, onde os Leiloeiros Públicos Oficiais realizaram o credenciamento no Poder Judiciário pelo qual fora nomeado.

Prova disso, são os leilões publicados no site:

PÁDUA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Loja de SANTANA EM SP

superbid.net

SUPERBID
EXCLUSIVO

R\$48.105.955,47

R\$48.105.955,47

HABILITE-SE

Loja: **RAICHER LEILÕES**

Loja: RAICHER LEILÕES

Loja: RAICHER LEILÕES

Leiloeiro: Sami Raicher

Vendedor: 4º Vara Cível – Foro Regional I -Santana

Link: <https://www.superbid.net/oferta/predio-em-santana-2655373>

Loja de GALPÃO EM SP

superbid.net

SUPERBID
EXCLUSIVO

R\$14.231.000,00

R\$14.231.000,00

HABILITE-SE

Loja: **CUNHA LEILÕES**

Loja: CUNHA LEILÕES

Loja: CUNHA LEILOEIRO

Leiloeiro: Hugo Leonardo Alvarenga Cunha

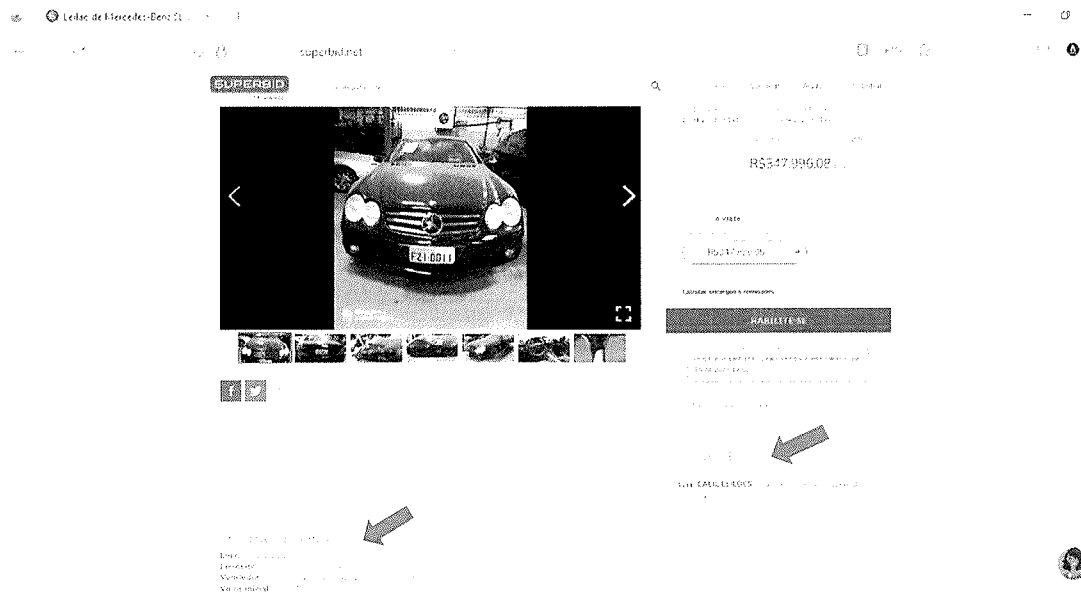
Vendedor: Hasta Pública Unificada TRT2

Link: [https://www.superbid.net/oferta/galpao-em-sao-paulo-sp-bras-](https://www.superbid.net/oferta/galpao-em-sao-paulo-sp-bras-2710341)

2710341

PÁDUA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Loja: CALIL LEILÕES

Leiloeiro: JULIO ABDO COSTA CALIL

Vendedor: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Link: <https://www.superbid.net/oferta/mercedes-benz-sl-65-amg-60-2007-2008-preto-gasolina-2655991>

Sendo assim, não resta dúvidas quanto ao *modus operandi* utilizado pelos leiloeiros demandados, que desfrutaram da plataforma da Leilomaster no intuito de prospectar clientes interessados em bens de leilão, igualmente o autor do recurso, que utiliza da plataforma terceirizada da Superbid para impulsionar suas vendas, se valendo do Princípio Constitucional, Fundado no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal, a livre concorrência, que consiste na possibilidade dada a qualquer pessoa de explorar qualquer atividade econômica, sem inviabilizar a concorrência das demais pessoas.

Desta forma, para o fim de demonstrar o manifesto descabimento do Recurso, vejamos o que traz o Art. 36, do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 e o Art. 75 da Instrução Normativa DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022:

Art. 36. É proibido ao leiloeiro:

a) sob pena de destituição:

1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

PÁDUA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

3º, encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

b) sob pena de multa de 2:000\$000:

(...)

Art. 75. É proibido ao leiloeiro:

I - Sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;

Ora, os Leiloeiros participaram do credenciamento regido pela Lei Federal de nº 8.666/1993, bem como Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Estadual nº 13.800/2001, de forma individual, na condição de pessoa física, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, atendendo as exigências do Edital de Credenciamento, Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022.

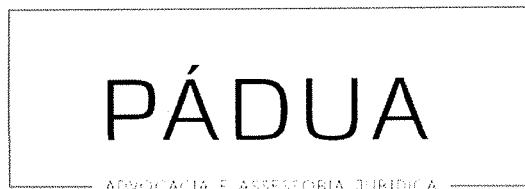
Vejamos fundamentação do Art. 60 da DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial:

Art. 60. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

Portanto, resta demonstrado a licitude dos credenciamentos dos leiloeiros demandados, assim como a condução da operação na execução dos leilões por eles realizados.

II – DOS PEDIDOS

Assim, diante do exposto, requer que digne-se conhecer as razões da presente Contestação, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim a anulação da



intenção do Recurso para prosseguimento do pleito, como medida da mais transparente
Justiça.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 10 de abril de 2023

JOAO PAULO ELIAS DE Assinado de forma digital por JOAO
PAULO ELIAS DE PAULO ELIAS DE
PADUA:04039596161 PADUA:04039596161
Dados: 2023.04.10 08:18:07 -03'00'

JOÃO PAULO ELIAS DE PÁDUA

OAB/GO 64.110

PÁDUA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: BRÁULIO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 014, CPF: 122.057.701-44, residente na Rua T-60, Nº 130, apartamento 301, cond. Guimarães Rosa, Setor Bueno- Goiânia-GO, **EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 048, CPF: 845.430.431-00, residente na Rua dos Lírios, Qd. 08, Lt. 04, S/N, Jardins Munique, Goiânia-GO, **FELIPE GUIMARÃES CARRIJO**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 017, CPF: 820.864.271-15, residente na Ala do Bosque, Qd. 04, Lt. 09, S/N, Jardins Munique, Goiânia-GO, **JOÃO ALVES BARROS**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 007, CPF: 052.040.461-00, com endereço profissional na rua 23, Nº 44, Pavilhão Master Hall, Bairro Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO e **SÉRGIO FLEURY BATISTA**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEG sob o nº 060, residente na Rua T-48, Qd.42, Lt. 14/16, S/N, Apart. 902, Cond. Residencial Aquarelle, Setor Bueno, Goiânia-GO

OUTORGADO: JOÃO PAULO ELIAS DE PÁDUA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 64.110, com escritório profissional na Rua L, Qd. 38, Lt. 03, Vila Santa Helena - Goiânia-GO-CEP 74.555-100 Tel: (62) 3249-9800 / (62) 3249-9888, com endereço eletrônico joaoppadua@outlook.com, onde recebe citações, intimações, notificações e demais correspondências de estilo.

PODERES: Amplos poderes, com a Cláusula *ad judicium et extra*, em repartição pública e particular, podendo propor, contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, em jurisdição voluntária ou contenciosa, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber intimação e notificação, renunciar direitos, interpor quaisquer recursos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, praticando enfim, todos os atos necessários para a defesa dos direitos e interesses dos outorgantes.

Goiânia, 05 de abril de 2023.

BRAULIO FERREIRA
NETO:12205770144

Assinado de forma digital por
BRAULIO FERREIRA
NETO:12205770144
Dados: 2023.04.05 16:37:16 -03'00'

BRÁULIO FERREIRA NETO

FELIPE GUIMARAES
CARRIJO:82086427115

Assinado de forma digital por FELIPE
GUIMARAES CARRIJO:82086427115
Dados: 2023.04.05 16:38:35 -03'00'

FELIPE GUIMARÃES CARRIJO

EDUARDO VINICIUS FLEURY
LOBO:84543043120

Assinado de forma digital por
EDUARDO VINICIUS FLEURY
LOBO:84543043120
Dados: 2023.04.05 16:37:50 -03'00'

EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO

JOAO ALVES
BARROS:05204046100

Assinado de forma digital por JOAO
ALVES BARROS:05204046100
Dados: 2023.04.05 16:39:07 -03'00'

JOÃO ALVES BARROS

SERGIO FLEURY
BATISTA:79647464134

Assinado de forma digital por SERGIO
FLEURY BATISTA:79647464134
Dados: 2023.04.05 16:39:39 -03'00'

SÉRGIO FLEURY BATISTA